



## RESOLUÇÃO Nº 02, de 09 de abril de 2021.

O presidente da DIREOTRIA EXECUTIVA NACIONAL do Sindicato Nacional dos Analistas-Tributários da Receita Federal do Brasil - SINDIRECEITA, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 74, inciso I c/c art. 149 do Estatuto da entidade sindical, e

**CONSIDERANDO** que o novo regimento da RFB, publicado no contexto da pandemia da Covid-19, afetaria substancialmente a estrutura deliberativa do sindicato no que concerne à vinculação dos filiados e delegados sindicais às novas unidades de exercício/localização;

CONSIDERANDO que o Estatuto não prevê tal situação pois o efetivo exercício, regra geral, coincidia com a localização física do Analista-Tributário;

CONSIDERANDO que tais mudanças têm potencial para afetar a situação financeira de muitas delegacias sindicais e, no limite, levá-las à extinção, e assim comprometer as ações em andamento promovidas por estas unidades sindicais na defesa de seus filiados;

CONSIDERANDO que a ausência resolutiva sobre os vínculos pode interferir gravemente na definição do número de representantes das delegacias sindicais e conselhos estaduais eleitos para as assembleias e conselhos estatutários;

CONSIDERANDO que a discrepância entre o novo regimento da RFB e a base cadastral do Sindireceita baseada no Estatuto em vigência impede a atualização automatizada do cadastro de filiados, refletindo em caso omisso;

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Em virtude da discrepância entre o conceito de "exercício efetivo" contido no art. 10, § 8º deste Estatuto e os conceitos de "exercício", "lotação" e "localização" decorrentes da Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil com alteração de sua estrutura organizacional, fica mantido o status quo ante de vínculo dos filiados do Sindireceita com as Delegacias Sindicais, até ulterior adequação estatutária da Assembleia Geral Nacional - AGN.

Parágrafo único: Novos vínculos de filiação na categoria efetivo, especial ou contribuinte, recebidos da data de publicação desta resolução até ulterior adequação estatutária da Assembleia Geral Nacional - AGN, obedecerão ao critério de vinculação com a unidade sindical de abrangência geográfica da residência do filiado, mediante comprovação.



Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ad referendum de deliberação da Assembleia Geral Nacional (AGN) ou da Assembleia Geral Nacional Unificada (AGNU), nos termos do que determina o art. 70, inciso V, do Estatuto.

Brasília-DF, 09 de abril de 2021.

## Antônio Geraldo de Oliveira Seixas Presidente da Diretoria Executiva Nacional Sindireceita

Thales Freitas Alves
Diretor de Assuntos Jurídicos da Diretoria Executiva Nacional
Sindireceita

Alessandra Damian Cavalcanti OAB/DF nº 17.717